	<u>'</u>
	ч
	又
	×
	岩
	۲
	O CÓDIGO: D31FA18F-6DD6AF53-2FD0446A-0D9R9457
	٩
	۵
	C
	4
	Z
	18F-6DD6AF53-2FD0446A
	₩
	ᅮ
	```
	3
	н.
	۲
o.	7
≚	⊁
<u>•</u>	⊱
≥	늣
<u></u>	٩
ĕ	щ
~	α
$\simeq$	Σ
崇	۲.
Š	쁘
ĸ	7
O	ř
a	Ξ
ō	Ċ
$\subseteq$	C
<u>a</u>	ᇹ
2	٠c
0	C
.≝	C
α	ď
≥	Ž
digitalmente por Mario Manoel Coelho de Mello.	Ε
ō	
α	₹
Φ	-=
Ĕ	Œ
<u>a</u>	Œ
č	τ
느	₫
æ	5
:=	×
;≚′	2
_	_
으	6
ဗ္က	č
۳	
· <u>;</u>	2
Š	ď
ά	à
umento foi assinado digit	sultatee am dov br/s
₽	π
0	£
ŧ	=
ā	۲
Ĕ	č
=	ِ۲
ಕ	₹
ō	Ċ
О	ŧ
Φ	2
š	Œ
Este docume	#
_	ď
	C
	Œ
	Ų
	ď
	۲,
	ď
	~
	- 22
	5
	ânç
	erência acesse o site htt

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº803/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11617/2016. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Instituto de Saúde da Criança do Amazonas ICAM
- **5- Exercício:** 2015
- 6- Responsável: Christianny Costa Sena (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3398/2017-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas. **9- Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra Christianny Costa Sena, responsável pelo Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - Icam, exercicio de 2015, nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 23 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1°, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 - TCE/AM;
- 10.2. Recomendar ao Instituto de Saúde da Criança do Amazonas Icam que:
  - 10.2.1 Adote as providências necessárias quanto ao cumprimento dos compromissos financeiros assumidos, caso não o tenha feito;
  - 10.2.2 faça constar nas futuras prestações de contas o Relatório, Certificado e Parecer de Auditoria a serem emitidos pela Controladoria Geral do Estado - CGE, responsável pela efetivação do controle interno nos órgãos do Poder Executivo do Estado, nos termos da Lei Delegada nº 71 e nº 93, ambas de 18 de maio de 2007:
- 10.3. **Determinar** à Sepleno que adote as providências previstas no art. 162,

	1
	4
	ð
	Ψ
	ğ
	APOO-AAAA
	٦
	⋪
	4
	4
	$\leq$
	3F-6DD6AF53-2FD
	7
	ď
	ì
	щ
ď.	⊴
픎	۳
₩	⊱
2	2
Φ	ď
o de	ά
2	Ť
듣	⊴
9	뜨
Mario Manoel Coelho	ino. D31FA18F-6DD6AF53-2FD0446A-0D9B9457
_	$\Box$
oe	;
ĕ	۲
<u>ಹ</u>	÷
2	٠Ō
0	C
Ξ.	C
₩	٩
_	,
oor Mario	a inform
	₹
te_	-
₪	a ahac
æ	≠
≟	ď
Þ	ç
<u>.</u>	ž
dig	atce am dov br/sper
	2
ado	۶
g	_
. <u>≒</u>	2
assi	u
æ	G
.≘	Ť
o foi assina	7
윤	Ξ
5	ď
Ĕ	č
Este documento foi	Č
Ö	
용	÷
a)	ŧ
₩	Œ
ш	#
_	0
	٥
	å
	ŭ
	ď
	ď
	inferência acesse
	c
	å
	7
	₹
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº803/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

§ 1º, da Resolução 04/2002 - TCE/AM.

- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 2 de Agosto de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral